



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 079/2025-GAB.

Tamarana, 27 de fevereiro de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que altera o artigo 10 da Lei nº 1.267, de 27 de junho de 2018, referente a jornada de trabalho semanal de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem e exclusão da previsão de cargo de Técnico de Enfermagem.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana – PR, convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação do referido Projeto de Lei.

Acompanha o presente Projeto de Lei a devida justificativa que dá base a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessário.

Atenciosamente,


Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Ao
Exmo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o art. 10 da Lei 1.267, de 27 de junho de 2018, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 10 da Lei nº 1.267, de 27 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica fixada a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Públicos Municipais que exerçam cargos de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser respeitadas as cargas horárias mensais previstas para os respectivos cargos, para fins de apuração e cálculos de vencimentos. E excluir a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem, por ausência de previsão legal”.

Art. 2º. Os demais artigos e suas disposições permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de fevereiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: " Altera o art. 10 da Lei 1.267, de 27 de junho de 2018, e dá outras providências"

O presente Projeto tem por objetivo adequar a previsão de jornada de trabalho prevista na Lei 1267/2018, uma vez que a mesma definiu a carga horária para os cargos existentes de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem. E excluir a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem, por ausência de previsão legal.

Como é de conhecimento de V. Senhorias, em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tramita nesta Casa de Lei o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que criar o cargo de Técnico de Enfermagem – com 15 vagas, cuja carga horária proposta é de 36 (trinta e seis) horas.

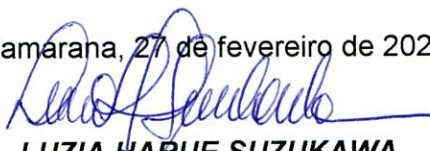
Carga horária que atenderá a demanda de atendimentos do Município e, que, portanto, a mais adequada.

Desse modo, visando a adequação, no sentido de não haver qualquer contradição do texto da Lei que cria o cargo de Técnico de Enfermagem com a Lei 1267/2018, é que este Projeto foi criado.

Devido à importância deste Projeto de Lei, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, demandando as convocações de praxe nesse sentido pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, esperamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, avaliem com a destacada urgência a matéria e aprovem por unanimidade, de modo a permitir o imediato implemento da medida.

Tamarana, 27 de fevereiro de 2025


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita